



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 014-2024.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 014/2024 que "**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E ALTERA OS ANEXOS III, IV E VI DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.**", de autoria de todos os vereadores.

Os Nobres Vereadores justificaram o projeto às fls. 06/07.

O projeto em comento já fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo (fls. 15/20); pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação (fls. 22/23); e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural (fls. 25/26), não tendo essas apontadas qualquer ilegalidade que pudesse macular a tramitação do mesmo.

Assim, vem a esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto pretende conceder revisão geral anual e reajuste aos servidores da Câmara Municipal, alterando os anexos da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, que trata da política remuneratória dos Servidores do Poder Legislativo.

Os Vereadores propuseram que a recomposição salarial correspondera a variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Aplicado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, no percentual deste período é de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), e o aumento real, no percentual de 3% (três por cento), conforme acordo estabelecido em audiência de conciliação realizada no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em 13 de julho de 2023.

Na justificativa acostada, os Vereadores alegam que a Constituição da República Federativa do Brasil, assegura aos servidores públicos a revisão geral anual de sua remuneração, sendo que nossa Lei Orgânica tem a mesma determinação, e ainda a revisão geral anual e um direito subjetivo dos servidores.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 014-2024.

Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Foi apresentado relatório de estimativa do impacto orçamentário financeiro para gastos com pessoal às fls. 08/11.

Desse modo, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos alhures, concluímos que o projeto merece seguir para votação de mérito em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.


VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO


VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA


VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA